



**PROJETOS DE RESOLUÇÃO n.º 887/XIII/2.^a (PSD) e 1608/XIII/3.^a
(PAN)**

Texto final

**Recomenda ao Governo a presença obrigatória de
nutricionistas/dietistas nas instituições do Setor Social e Solidário que
prestam cuidados a idosos**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1. As instituições do setor social e solidário que prestam cuidados a idosos contemplem a presença obrigatória de nutricionistas/dietistas, de acordo com o número de idosos, no objetivo de garantirem a adequabilidade alimentar e nutricional, bem como a segurança e qualidade alimentar.
2. Os valores dos acordos de cooperação celebrados e a celebrar entre o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e as entidades do setor social e solidário, representado pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Misericórdias e Mutualidades, que tenham as respostas sociais de apoio a idosos (lar de apoio, lar residencial, estrutura residencial para idosos, centro de dia, centro de convívio, centro de noite, serviço de apoio domiciliário), sejam majorados por forma a refletir o aumento de custos com a contratação de nutricionistas/dietistas.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

3. Sempre que possível, o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e o Ministério da Saúde estabeleçam protocolos de cooperação para eventual disponibilização de apoio técnico de nutricionistas/dietistas pertencentes aos quadros do Ministério da Saúde às instituições do setor social e solidário que prestam cuidados a idosos.

Palácio de São Bento, 17 de julho de 2018.

O Presidente,

Feliciano Barreiras Duarte